

PARECER JURÍDICO

PROCESSO DE CONTRATAÇÃO 057/2024 – AUDIOVISUAL, FILMAGEM, ILUMINAÇÃO e
INFORMÁTICA.

Cuida o presente processo, da contratação de empresa para prestação de serviços e disponibilização de equipamentos de audiovisual, filmagem, iluminação e informática, para o Congresso Brasileiro de clubes, durante a 4ª Semana Nacional do Clubes, nos termos e especificações informadas no Anexo I – Termo de Referência – do edital de cotação prévia.

A FENACLUBES apresentou a seguinte justificativa para a contratação, no **Termo de Referência**:

2.1 A presente contratação justifica-se pela necessidade de proporcionar um serviço profissional e adequado aos padrões da FENACLUBES, objetivando atender aos eventos realizados, considerando que esta Entidade não possui em seu quadro, cargo com a qualificação e atribuições necessárias.

Trata-se de prestação de serviço comum e não contínuo, uma vez que não se insere na atividade fim da FENACLUBES.

A partir da análise dos documentos apresentados pela FENACLUBES, fica claro que o evento contará com um número de participantes elevado, bem como uma ampla gama de atividades, incluindo palestras, oficinas, premiações e apresentações musicais. Essas características foram determinantes para a definição dos equipamentos e serviços especificados no Termo de Referência (cf. subitem 4.3). As exigências técnicas para as salas de apoio, plenárias e oficinas corroboram essa necessidade.

O histórico de contratações anteriores evidencia a dimensão do evento. A participação de grandes clubes sociais também reforça a relevância nacional do evento, justificando a necessidade de serviços de audiovisual de alta qualidade para garantir uma comunicação eficaz e segura. Isso inclui a montagem de estruturas físicas, como palcos e suportes metálicos para iluminação e som, além de instalações elétricas apropriadas. O Termo de Referência



detalha minuciosamente as exigências técnicas que a empresa contratada deve cumprir, assegurando que todos os aspectos de segurança e funcionalidade sejam atendidos. As especificações técnicas estão descritas no subitem 4.3 do Termo de Referência (Anexo I do edital). Já as obrigações da futura contratada estão previstas no item 6 (TR) e Cláusula Segunda da minuta de contrato (Anexo III).

O **Termo de Referência** forneceu uma descrição minuciosa do objeto contratado, detalhando de maneira abrangente as especificações dos serviços e equipamentos necessários para a execução do projeto. Essas especificações incluem, mas não se limitam a, características técnicas dos equipamentos, requisitos de desempenho, normas de segurança, e parâmetros de qualidade. Também foram delineadas as expectativas e os padrões de serviços a serem prestados, como o cronograma de atividades, a metodologia de trabalho, e as qualificações exigidas para a equipe responsável.

Além das especificações técnicas, o Termo de Referência definiu claramente a vigência contratual, estabelecendo o período durante o qual os serviços deverão ser prestados e os equipamentos disponibilizados. Este período foi determinado de forma a garantir a realização completa e eficiente de todas as atividades previstas, considerando eventuais necessidades de prorrogação em casos excepcionais.

O critério para a escolha da proposta mais vantajosa foi explicitado como sendo o "MENOR VALOR GLOBAL". Este critério, de seleção da empresa contratada, baseia-se no menor custo total apresentado, desde que atendidas todas as especificações e requisitos técnicos detalhados no Termo de Referência. Para assegurar a escolha da proposta mais vantajosa, foram definidos parâmetros claros de avaliação e julgamento das propostas, garantindo a transparência e a objetividade do processo licitatório.

As condições para a execução do objeto foram estabelecidas, contemplando todos os aspectos necessários para a realização dos serviços e a utilização dos equipamentos. Isso inclui prazos de entrega, condições de instalação e operação, procedimentos de manutenção, e



garantias de conformidade com as normas vigentes. A forma de pagamento também foi delineada, especificando os marcos e condições para a liberação dos pagamentos, como a aprovação de etapas concluídas e a verificação da qualidade dos serviços e equipamentos fornecidos.

Por fim, o Termo de Referência detalhou as obrigações tanto da contratante quanto da contratada. Para a contratante, foram especificadas responsabilidades como fornecer acesso aos locais de execução dos serviços, disponibilizar informações e documentos necessários, e supervisionar a conformidade com os termos contratuais.

A pesquisa de mercado constante dos autos instruiu a requisição vestibular e foi realizada com empresas do mercado: SITAR SOLUÇÕES PARA EVENTOS, APPLE PRODUÇÕES, LGP PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA.

Em recentes pareceres emitidos por esta assessoria jurídica, observou-se uma decisão tomada pelo gestor competente no processo de contratação: a não divulgação do valor da pesquisa de preços no edital. Esta decisão foi tomada com o intuito de evitar que tal informação possa, de alguma maneira, influenciar a disputa de preços. Tal solicitação foi explicitamente mencionada na Pesquisa de Preços.

Considerando a observação feita pela Comissão de Contratação e o fato de que o presente parecer jurídico será publicado no site da FENACLUBES, tornando-se acessível a todos os interessados no certame, decidiu-se omitir as informações referentes ao preço da pesquisa do edital de cotação prévia. Esta medida visa impedir que os interessados no edital obtenham, de maneira indireta, conhecimento do valor estimado e sejam, assim, influenciados por essa informação ou pela empresa que ofertou os preços. Em última análise, essa precaução busca preservar a competitividade do processo licitatório e assegurar que o objetivo do gestor, de obter propostas genuinamente competitivas, não seja comprometido.



Conforme a dinâmica do mercado, a divulgação do orçamento estimado para uma contratação pode desencadear o conhecido efeito âncora, elevando os valores das propostas para patamares próximos ao valor de referência estabelecido pela entidade contratante. Nessa conjuntura, a observância dos princípios norteadores da Administração Pública, especialmente os princípios do interesse público e da eficiência, recomenda que o preço orçado permaneça confidencial até a conclusão do processo licitatório.

É amplamente reconhecido que, quando os licitantes têm conhecimento prévio do valor máximo que a contratante está disposta a pagar por um bem ou serviço, as propostas apresentadas tendem a ser moldadas por essa informação. Essa prática frequentemente resulta em propostas menos vantajosas, já que os licitantes ajustam seus preços para se aproximar do valor máximo permitido, em vez de ofertarem suas melhores condições baseadas em cálculos reais de mercado.

Ao manter o orçamento em sigilo, as propostas podem refletir de maneira mais fiel os preços verdadeiramente praticados pela empresa, promovendo uma competição mais autêntica e eficaz. Sem a referência explícita do preço máximo estimado, os licitantes são incentivados a apresentar suas propostas baseadas em suas próprias avaliações de custos e expectativas de lucro, evitando o uso da referência máxima como um teto para maximização de ganhos. Dessa forma, a contratante pode assegurar a obtenção de propostas mais competitivas e economicamente vantajosas.

Tendo em vista que o valor da contratação supera o limite de “dispensa de cotação prévia” (R\$ 44 mil), o rito a ser observado é aquele constante do artigo 9º do RCBS: cotação prévia de preços.

Do edital de cotação prévia de preços

Nos termos do § 2º do artigo 9º do RCBS da FENACLUBES, o ato convocatório deverá conter:



- 1) Descrição completa e detalhada do objeto a ser contratado, o qual deverá estar em conformidade com o evento aprovado pela FENACLUBES.

A descrição resumida do objeto da contratação encontra-se no item 1 do ato convocatório (fl. 1 do edital). As especificações detalhadas do serviço fazem parte do Anexo I – Termo de Referência (fl. 5 do edital).

- 2) Prazo para recebimento das propostas (15 dias, no caso de contratação de serviços), que deverão ser encaminhados à FENACLUBES.

Nos subitens 3.4 e 3.5 do edital, consta a regra para entrega das propostas, a estabelecer o limite para envio, até as 18h do dia 5 de julho de 2024, o que atende ao prazo mínimo de 15 dias exigido no regulamento.

- 3) Local de recebimento das propostas. No dispositivo do Regulamento – art. 9º, inciso III; e art. 15, *caput* - admite-se o envio pelo Correio, com aviso de recebimento (AR).

O edital, no subitem 3.5.1, estabelece a possibilidade de envio dos documentos pelo Correio, com aviso de recebimento (AR), desde que os documentos sejam recepcionados na sede da FENACLUBES até o limite do prazo fixado no edital. Tendo em vista a antecedência com que a cotação foi instaurada, a exigência de que a proposta e documentos cheguem na FENACLUBES (se enviadas pelo Correio) até às 18h do dia 05/07/2024, parece razoável.

- 4) Critérios para a seleção da proposta que priorizem a escolha mais vantajosa.

No preâmbulo, o edital estabeleceu o regime da contratação (empreitada por preço global) e o critério de “menor preço global” (item 1, fl. 1). O Termo de Referência, item 3.2 (fl. 5) fixou o critério para a escolha da proposta mais vantajosa (menor valor global), desde que atendidas todas as exigências do edital.

- 5) Prazo de validade da proposta – 60 dias.

O prazo é expressamente indicado no Anexo II, Modelo da Proposta Comercial, item 3 (fl. 22).

6) O item 4 do TR descreve com detalhe o serviço a ser prestado, na medida exata quanto definido pela unidade requisitante. No edital há previsão objetiva das condições de participação e julgamento (itens 3 e 4, fls. 1 e 2); os documentos de habilitação atendem a exigência do art. 15 do Regulamento (item 5, fl. 2, do edital). A forma de pagamento foi informada (item 7 do edital, fl. 3; e cláusula 6ª da minuta de Contrato). Foi fornecido o e-mail de contato para eventuais esclarecimentos, impugnações ou recursos (item 8, fl. 3 do edital).

A **minuta de contrato** (anexo III) tratou de detalhar o objeto e fixar as cláusulas mínimas indispensáveis à relação obrigacional; obrigações da contratada e contratante (cf. descrito na cláusula segunda e terceira); prazo de execução e vigência do contrato (cláusula quarta); alteração contratual (cláusula quinta); preço e condições de pagamento (cláusula sexta); condições para contratação (documental) (cláusula sétima); encargos (responsabilidade da contratada – cláusula oitava); fiscalização da execução (c. nona); penalidades (c. décima); hipóteses de rescisão contratual (c. décima primeira); desconto de valores (a título de ressarcimento ou multa – cláusula décima segunda); e legislação aplicável (c. décima terceira).

Tanto as exigências documentais como os critérios de julgamento atendem ao princípio da competitividade e estão em conformidade com o sistema de qualificação das contratações proposto pelo regulamento de contratações da FENACLUBES.

Por fim, entendo que o processo de contratação, na óptica desta assessoria jurídica, está apto a prosseguir.

É o meu parecer, na forma dos artigos 12, II e 17, III, do RCBS da FENACLUBES.

São Paulo, 10 de junho de 2024.

ARIOSTO MILA PEIXOTO

OAB/SP nº 125.311